MENSAGEM Nº 351/2015

Ref. Projeto de Lei nº 351/2015

Assunto:"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei n° 351/2015, que institui o Plano Municipal de Educação 2015/2025.

A educação, em sentido amplo significa o modo e o meio pelos quais os hábitos, usos, costumes, conhecimentos e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. Ela acontece através de situações presenciadas e experiências vivenciadas pelos indivíduos ao longo da vida. A educação é um conjunto de ações e influências que pretendem atender a um determinado propósito, em função de diversos contextos, sejam eles sociais, econômicos, culturais e políticos de uma sociedade.

Nesse sentido, visando estabelecer ações educacionais para o município, em consonância com o Plano Nacional e o Estadual e com a responsabilidade de sistematizar um texto-base do Plano Municipal de Educação, criou-se no município a comissão permanente formada por representantes da sociedade civil organizada e a comissão técnica formada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação para realizar o alinhamento e a reformulação do Plano Municipal de Educação, submetido à aprovação do poder legislativo e sanção do executivo.

Para fundamentar o trabalho coletivo, a colaboração dos profissionais da educação e comunidades escolares, foram realizados encontros de orientações com comissão técnica e gestores das unidades de ensino para que coordenassem as discussões e contribuições diretamente nas escolas. Fato esse que ocorreu em parada pedagógica no dia 31 de março. A Comissão Técnica promoveu também a consulta pública, por meio do site da prefeitura de São Bento do Sul e sistematizou as contribuições apresentando, rediscutido e validando-as juntamente à Comissão Permanente de Educação.

Educação básica e superior como processo contínuo de formação e de ensino aprendizagem remete aos objetivos de desenvolver o raciocínio, ensinar a pensar sobre diferentes problemas, auxiliar no crescimento intelectual e na formação de cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade. Assim o Plano Municipal de Educação terá validade de dez anos e visa contribuir para o desenvolvimento educacional do município.

Estas são Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado.

São Bento do Sul, SC, 15 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 15/05/15
Horas: 16:10
Visto: 065/15 Simone

PROJETO DE LEI Nº 351, 15 DE MAIO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 anos, a contar da data de sua publicação, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – Erradicação do analfabetismo;
II – Universalização do atendimento escolar;
III – Superação das desigualdades educacionais e promoção da cidadania;
IV – Melhoria da qualidade da educação;
V - Formação para o trabalho e para a cidadania;
VI – Promoção do princípio da gestão democrática;
VII – Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação;
VIII – Valorização dos profissionais da educação;
IX – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e avaliação, a cada dois anos, realizadas por:
I – Secretaria Municipal de Educação e Gerência Regional de Educação;
II – Câmara de Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Fórum Municipal de Educação (Comissão Permanente);

Parágrafo Único. Compete a essas instâncias:

I - Fiscalizar e avaliar a execução do PME;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Analisar e propor a revisão de percentuais de investimentos públicos em educação;

IV – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações efetuadas.

Art. 5º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e com a União visando ao alcance das metas e implementação das estratégias, objetos deste Plano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e as demais instituições educacionais do Município participantes da elaboração deste Plano, empenhar-se-ão na sua divulgação e na progressiva realização das suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME;

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2890, de 05 de outubro de 2011.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal